

Presidência da República

Secretaria-Geral Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 13.994, DE 24 DE ABRIL DE 2020

Altera a Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995, para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Esta Lei altera a <u>Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995,</u> para possibilitar a conciliação não presencial no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis.
- Art. 2º Os arts. 22 e 23 da <u>Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995,</u> passam a vigorar com as seguintes alterações:

'Art. 22	
, u. c	

- § <u>1º</u> Obtida a conciliação, esta será reduzida a escrito e homologada pelo Juiz togado mediante sentença com eficácia de título executivo.
- § 2º É cabível a conciliação não presencial conduzida pelo Juizado mediante o emprego dos recursos tecnológicos disponíveis de transmissão de sons e imagens em tempo real, devendo o resultado da tentativa de conciliação ser reduzido a escrito com os anexos pertinentes." (NR)
- <u>"Art. 23.</u> Se o demandado não comparecer ou recusar-se a participar da tentativa de conciliação não presencial, o Juiz togado proferirá sentença." (NR)
- Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de abril de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO Luiz Pontel de Souza

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.4.2020

*